



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº260/89

Autoriza o Poder Executivo a vender
óleo queimado e dá outras providên-
cias.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

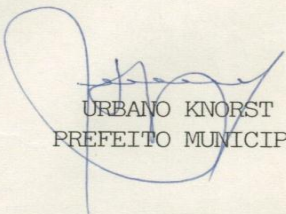
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 42, in
ciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, resguardadas as cautelas legais,
autorizado sempre que houver quantidade economicamente apreciável,
a vender óleo queimado (combustível e lubrificante).

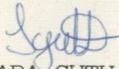
ARTIGO 2º - Consideram-se quantidade economicamente apreciável a correspon-
de a 200 litros.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE MARÇO DE 1989.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


SAMARA GUTH

DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.fl.s. 130 do livro respec. 